



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DO RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 03/2026

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 03/2026, que concede revisão geral anual de 3,90% aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, bem como aos agentes políticos do Município de Quirinópolis, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 03/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que concede revisão geral anual de 3,90% aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, bem como aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Quirinópolis.

A proposição estabelece que o percentual corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no exercício de 2025, incidindo sobre a remuneração do mês de dezembro de 2025.

O projeto dispõe ainda sobre a garantia do salário mínimo vigente, assegura o piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Acompanha a matéria o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANÁLISE TÉCNICA

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos da proposição.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A revisão geral anual encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, consistindo em garantia constitucional destinada à recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos.

No que concerne à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, portanto, formalmente adequada.

Verifica-se que o projeto apresenta:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- Demonstrativo de impacto anual no valor de R\$ 2.222.325,21 para o exercício de 2026;
- Impacto correspondente a 0,623% do orçamento anual;
- Impacto de 0,731% sobre a Receita Corrente Líquida projetada;
- Declaração de adequação ao Plano Plurianual (PPA 2026–2029);
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026);
- Previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Constata-se, portanto, o atendimento às exigências dos Arts. 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, não se verificando comprometimento aos limites legais de despesa com pessoal. Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices à tramitação e aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 03/2026, por atender às exigências constitucionais e legais pertinentes à responsabilidade fiscal e demonstrar adequada previsão orçamentária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, aos 06 dias do mês de março de 2026.

NÉRIO BATISTA DA SILVA
Vereador